

LEI Nº 464**Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam abertos, pela Prefeitura de Araxá, créditos suplementares na importância de Cr\$ 841.000,00 (oitocentos e quarenta e um mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

8-09-0	Expediente de portaria	3.000,00
8-33-3	Para o fornecimento de merenda a escolares pobres	12.000,00
8-63-3	Para o serviço de eletricidade	15.000,00
8-63-3	Combustíveis e lubrificantes	7.000,00
8-63-4	Conservação de veículos	3.500,00
8-63-4	Para pagamento de energia elétrica fornecida pela Central Elétrica da Cachoeira Pai Joaquim	400.000,00
8-81-1	Operários do serviço de ruas, praças e jardins	150.000,00
8-81-3	Combustíveis e lubrificantes	5.000,00
8-81-4	Conservação de veículos	6.000,00
8-82-3	Combustíveis e lubrificantes	22.000,00
8-82-4	Conservação de veículos	20.000,00
8-87-1	Operários do serviço de próprios municipais	80.000,00
8-87-3	Para o serviço de próprios municipais	15.000,00
8-89-3	Combustíveis e lubrificantes	1.500,00
8-89-4	Conservação de veículos	3.000,00
8-89-4	Para o serviço funerário	1.100,00
8-90-0	Aposentados	37.000,00
8-91-4	Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	19.000,00
8-91-4	Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais	21.000,00
8-94-4	Prêmios de Seguro de vida em grupo dos servidores municipais	9.000,00
8-94-4	Prêmios de Seguro de acidentes do trabalho	3.400,00
8-99-4	Gratificações a funcionários e extranumerários pela prestação de serviços extraordinários	7.500,00
TOTAL		841.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 19 de dezembro de 1956.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

HÉLIO ALVES FERREIRA
Secretário

